

RESOLUÇÃO Nº 123/2013
(Publicada no Diário Oficial de 05/09/2013)

Alterada pela Resolução nº 018/19.

Habilita a ECOBAHIA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120009760,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ECOBAHIA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 15.448.520/0001-39 e IE nº 101.207.829NO instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir solvente, parafina, poliestireno, massa PVA, propanona, tintas, epóxi e outros produtos derivados da reciclagem, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 018, de 19/03/19, DOE de 23/03/19, efeitos a partir de 23/03/19.

Redação originária dada ao inciso II do art. 1º, efeitos até 22/03/19:

"II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2013.

58ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente